

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

JUVÊNCIO BORGES SILVA

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Murilo Parente Nogueira; Juvêncio Borges Silva; Sílzia Alves Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-628-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

Os textos apresentados são ilustrativos da complexidade, oportunidade e relevância das pesquisas a respeito das políticas judiciárias e da administração da justiça tendo em vista o acesso a adequada resolução dos conflitos. O desenvolvimento dos trabalhos a seguir tem em consideração estudos cujo objeto se relaciona ao acesso à justiça, a aplicação das novas tecnologias, notadamente a inteligência artificial generativa, a concretização das políticas judiciárias e o aprimoramento da governança por meio do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Discute-se como a educação em direitos humanos tem potencial para transformar o acesso à justiça assegurando a inclusão social, assim como é investigada como a busca pela eficiência gerencial e pela desjudicialização podem comprometer a decisão informada e a igualdade material, considerando o contexto da modernidade periférica. As questões relacionadas com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples demonstra que o Legal Design pode ser considerado um instrumento para assegurar o acesso material à justiça.

A partir das concepções relacionadas às ondas renovatórias da justiça são tratadas as políticas judiciárias e a aplicação das novas tecnologias, logo, o juízo 100% digital e o uso da inteligência artificial generativa. Os riscos inerentes a exclusão digital de grupos vulneráveis, tais como, idosos é abordada em pesquisa que analisou registros de Boletins de ocorrência em Delegacias de Manaus, em casos de golpes e fraudes praticados no ciberespaço. No mesmo sentido, se discute os princípios norteadores dos procedimentos adotados nos juizados especiais criados pela Lei nº 9.099/1995.

Convidamos todos à leitura, reflexão e novas pesquisas relacionadas ao acesso à justiça, o que, certamente, contribuirá para continuarmos o caminho de construção de uma sociedade mais igualitária, justa e democrática!

As transformações digitais estão reorganizando as dinâmicas sociais, institucionais e decisórias, portanto impactando na aplicação do direito ao ultrapassar sua função instrumental. Nesse sentido os trabalhos verticalizam criticamente as discussões entre a eficiência quantitativa do acesso à justiça e os desafios constitucionais relacionados à transparência decisória, ao contraditório substancial e à fundamentação das decisões judiciais. O trabalho a respeito da assistência judiciária integral contém uma possível

resposta e alternativa para os desafios relacionados com o uso no poder judiciário das tecnologias digitais.

As políticas judiciárias de resolução adequada de conflitos são abordadas na pesquisa que analisa a mediação no âmbito do TJGO no período de 2023 a 2025 apresentando um diagnóstico valioso. O ativismo judicial é tratado a partir da filosofia de Platão e do constitucionalismo contemporâneo, concluindo-se que os limites no exercício das funções dos poderes estatais devem ser revisitados.

A governança judicial é pesquisada com referência à profissionalização administrativa, a cultura de dados e ao comprometimento com resultados socialmente relevantes, considerando o direito fundamental ao acesso à justiça. Ainda nesse campo, se apresenta o problema das populações em situação de rua e a exigência do endereço fixo como uma barreira ao acesso à direitos fundamentais e a gestão do judiciário. As questões relacionadas à clareza da linguagem usada no Poder Judiciário é apresentado como um problema relacionado à governança do Poder Judiciário e ao acesso à justiça.

A atuação do CNJ por meio da adoção de metas como parâmetro de eficiência é analisada considerando-se o risco de adoção de práticas judiciais ou administrativas que afetem a imparcialidade e o juiz natural, sendo que o uso das novas tecnologias pode traçar métricas que auxiliem na resolução desse problema. A hiperjudicialização das questões previdenciárias é dignosticada por parâmetros quantitativos extraídos no período entre 2024-2025, sendo que as possibilidades de resolução exige o diálogo interinstitucional e a internalização dos precedentes judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução CNJ nº 615/2025 são tratadas a partir da jurimetria e das possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias quanto á eficiência da política judiciária de autocomposição. Por sua vez a eficácia liberatória dos acordos celebrados nas CCPs da Justiça do Trabalho são analisados tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 2.139 e nº 2.160. O princípio da razoável duração do processo é abordado à luz do Tema n.º 1.184 do STF e seus possíveis impactos ao acesso dos entes públicos à tutela jurisdicional,

Conclui-se a apresentação desses trabalhos referindo-se ao problema das falhas no sistema de gestão e administração da justiça, sendo que a pesquisa que aborda a "operação faroeste" realizada com a aplicação do método indutivo representa um alerta que reafirma a importância da importância das pesquisa realizadas na área do direito e suas potencialidades para a garantia de efetividade dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

Boa leitura!

GOVERNANÇA JUDICIAL, INVISIBILIDADE DOCUMENTAL E ACESSO À JUSTIÇA: O ENDEREÇO FIXO COMO BARREIRA ESTRUTURAL DE EXCLUSÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

JUDICIAL GOVERNANCE, DOCUMENTARY INVISIBILITY AND ACCESS TO JUSTICE: THE FIXED ADDRESS AS A STRUCTURAL BARRIER TO THE EXCLUSION OF THE HOMELESS POPULATION

Alessandra Rocha Da Silva Souza ¹

Resumo

O artigo analisa a invisibilidade documental e a ausência de endereço fixo como barreiras estruturais de acesso à justiça da população em situação de rua no contexto brasileiro. Parte-se da compreensão de que a condição de rua ultrapassa a ideia de vulnerabilidade social genérica, configurando hipótese de vulnerabilidade qualificada, marcada pela sobreposição de exclusões econômicas, habitacionais, documentais, territoriais e institucionais. O problema de pesquisa consiste em investigar em que medida a invisibilidade documental, especialmente a ausência de endereço fixo, opera como mecanismo estrutural de exclusão da população em situação de rua do sistema de justiça brasileiro. A hipótese sustentada é a de que o sistema de justiça foi historicamente estruturado sobre pressupostos burocrático-documentais e territoriais incompatíveis com a realidade dessa população, produzindo obstáculos concretos ao acesso efetivo à justiça. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de abordagem qualitativa e método dedutivo, com análise normativa, doutrinária e crítica acerca do acesso à justiça, da vulnerabilidade social e das políticas institucionais voltadas à população em situação de rua, especialmente a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Conclui-se que a ausência de documentação civil e de territorialidade estável compromete o reconhecimento institucional da população em situação de rua, dificultando sua inserção nas estruturas formais de proteção jurídica e evidenciando a necessidade de adaptação das políticas públicas e das políticas judiciárias sob a perspectiva da igualdade material e da efetividade dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Acesso à justiça, População em situação de rua, Invisibilidade documental, Vulnerabilidade qualificada, Políticas judiciárias

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes documentary invisibility and the absence of a fixed address as structural barriers to access to justice for the homeless population in Brazil. The study is based on the understanding that homelessness goes beyond the idea of generic social vulnerability, constituting a condition of qualified vulnerability marked by the overlap of economic, housing, documentary, territorial, and institutional exclusions. The research problem

¹ Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Mestranda em Direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

investigates to what extent documentary invisibility, especially the absence of a fixed address, operates as a structural mechanism excluding the homeless population from the Brazilian justice system. The central hypothesis is that the Brazilian justice system has historically been structured upon bureaucratic-documentary and territorial assumptions incompatible with the reality experienced by homeless individuals, thereby creating concrete obstacles to effective access to justice. The research adopts a bibliographic and documentary approach, developed through qualitative analysis and deductive method, with normative, doctrinal, and critical examination concerning access to justice, social vulnerability, and institutional policies directed toward the homeless population, particularly Resolution No. 425 /2021 of the National Council of Justice. The study concludes that the absence of civil documentation and territorial stability compromises the institutional recognition of the homeless population, hindering their inclusion within formal structures of legal protection and demonstrating the need for adaptation of public policies and judicial policies from the perspective of substantive equality and effectiveness of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Homeless population, Documentary invisibility, Qualified vulnerability, Judicial policies

1 Introdução

A população em situação de rua representa uma das expressões mais agudas da exclusão social contemporânea, marcada pela privação simultânea de direitos fundamentais, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, insegurança habitacional, precariedade econômica e invisibilidade institucional. Trata-se de grupo social submetido a múltiplas formas de vulnerabilidade que, quando sobrepostas, produzem obstáculos ampliados ao exercício da cidadania e ao acesso efetivo a direitos, inclusive ao sistema de justiça (Brasil, 2009).

Nesse contexto, a condição de rua ultrapassa a noção de vulnerabilidade social genérica, configurando hipótese de vulnerabilidade qualificada, caracterizada pela acumulação de exclusões materiais, territoriais, informacionais, documentais e institucionais. A ausência de documentação civil básica, somada à inexistência de endereço fixo, não constitui mero problema administrativo, mas elemento estrutural de marginalização jurídica, capaz de comprometer o reconhecimento estatal desses sujeitos enquanto destinatários de direitos e políticas públicas (Honneth, 2003).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure formalmente o acesso universal à justiça, a operacionalização concreta do sistema de justiça permanece fortemente vinculada a pressupostos burocráticos de identificação, localização e estabilidade territorial incompatíveis com a realidade vivenciada pela população em situação de rua. Exigências relacionadas à apresentação de documentos, comprovação de residência, manutenção de cadastros atualizados e possibilidade de localização processual acabam funcionando como barreiras implícitas de acesso ao Poder Judiciário e aos serviços essenciais de assistência jurídica (Cappelletti; Garth, 1988).

Nessa perspectiva, a invisibilidade documental revela-se não apenas consequência da exclusão social extrema, mas também mecanismo de reprodução da própria vulnerabilidade, na medida em que dificulta o acesso a direitos sociais, políticas públicas e instrumentos de proteção jurídica. A ausência de endereço fixo, em especial, evidencia a centralidade da lógica territorial no funcionamento das instituições estatais, sobretudo no âmbito do sistema de justiça, estruturado a partir de mecanismos de comunicação processual, competência territorial e identificação cadastral que pressupõem estabilidade residencial (Santos, 2011).

Sob a perspectiva da governança judicial, a invisibilidade documental evidencia limitações institucionais do Poder Judiciário na formulação de respostas efetivas às demandas da população em situação de rua, comprometendo a efetividade do acesso material à justiça e a

responsividade institucional diante de contextos de vulnerabilidade qualificada. A persistência de exigências burocráticas incompatíveis com a realidade desses sujeitos revela não apenas obstáculos operacionais, mas também déficits estruturais na concretização do princípio da igualdade material e da universalidade do acesso à jurisdição.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa consiste em indagar: “Em que medida a invisibilidade documental, especialmente a ausência de endereço fixo, opera como mecanismo estrutural de exclusão da população em situação de rua do sistema de justiça brasileiro?”. Parte-se da hipótese de que o sistema de justiça brasileiro foi historicamente estruturado sobre padrões burocrático-documentais de identificação e territorialidade incompatíveis com a realidade da população em situação de rua, fazendo com que a ausência de documentação civil e de endereço fixo produza obstáculos concretos ao acesso efetivo à justiça e à fruição de direitos fundamentais.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar como a invisibilidade documental da população em situação de rua constitui barreira estrutural de acesso à justiça, investigando especialmente os impactos decorrentes da ausência de endereço fixo na relação desses sujeitos com o sistema jurídico-institucional. Como objetivos específicos, pretende-se examinar a condição de vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua; compreender a relação entre documentação civil, reconhecimento estatal e cidadania; identificar os obstáculos processuais e institucionais decorrentes da ausência de endereço fixo; e refletir sobre a necessidade de adaptação das políticas judiciárias e das políticas públicas voltadas ao acesso à justiça.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando análise normativa, doutrinária e crítica acerca do acesso à justiça, da vulnerabilidade social e das políticas institucionais direcionadas à população em situação de rua, com especial atenção à Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021).

Para o desenvolvimento da pesquisa, o artigo foi estruturado em quatro partes. Inicialmente, aborda-se a condição de vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua e suas múltiplas formas de exclusão. Em seguida, analisa-se a invisibilidade documental como mecanismo de negação de reconhecimento institucional e de cidadania. Posteriormente, examina-se a ausência de endereço fixo como pressuposto oculto de exclusão no funcionamento do sistema de justiça. Por fim, discutem-se os impactos dessas barreiras no acesso à justiça e a necessidade de construção de respostas institucionais e políticas públicas capazes de promover efetiva inclusão jurídica dessa população.

2 População em situação de rua e vulnerabilidade qualificada

Este tópico analisa a condição de vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua, examinando os processos estruturais de exclusão e a sobreposição de vulnerabilidades que comprometem o acesso material à justiça.

2.1 População em situação de rua e exclusão estrutural

A população em situação de rua constitui grupo social marcado por processos históricos e estruturais de exclusão, decorrentes da combinação de fatores econômicos, sociais, familiares, habitacionais e institucionais que comprometem o exercício pleno da cidadania e o acesso a direitos fundamentais. A heterogeneidade das trajetórias individuais que conduzem à situação de rua não afasta a existência de elementos comuns relacionados à extrema pobreza, à fragilidade ou ruptura de vínculos familiares e comunitários, bem como à ausência de acesso regular à moradia e às políticas públicas essenciais (Brasil, 2009).

No ordenamento jurídico brasileiro, o Decreto nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e definiu esse grupo como composto por pessoas que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e unidades de acolhimento como espaços de moradia e sobrevivência (Brasil, 2009). A definição normativa evidencia que a situação de rua ultrapassa a ausência de habitação, envolvendo fenômeno complexo de vulnerabilidade social e exclusão institucional.

A exclusão vivenciada por essa população não se limita à precariedade material, alcançando também mecanismos institucionais de invisibilização que dificultam o reconhecimento desses sujeitos enquanto titulares de direitos. A ausência de acesso adequado a serviços públicos essenciais, somada à dificuldade de inserção em políticas públicas e sistemas de proteção social, contribui para a perpetuação de ciclos de marginalização e invisibilidade estatal. Nesse contexto, a população em situação de rua frequentemente permanece situada à margem das estruturas tradicionais de cidadania e participação institucional.

Boaventura de Sousa Santos (2011) observa que as desigualdades sociais contemporâneas produzem formas de exclusão que não decorrem apenas da privação econômica, mas também da dificuldade de reconhecimento social e institucional de

determinados grupos vulnerabilizados. Tal perspectiva mostra-se especialmente relevante em relação à população em situação de rua, cuja condição de extrema precarização frequentemente resulta em obstáculos concretos ao acesso a direitos básicos e ao próprio sistema de justiça.

A exclusão territorial também constitui elemento relevante desse processo. O espaço urbano contemporâneo, marcado por dinâmicas seletivas de circulação, permanência e pertencimento, frequentemente transforma a presença da população em situação de rua em objeto de controle social, higienização urbana e invisibilização institucional. Assim, a ausência de moradia regular não representa apenas privação habitacional, mas também limitação concreta do exercício da cidadania e do acesso às estruturas formais de proteção estatal.

Nessa perspectiva, a situação de rua revela condição estrutural de exclusão multidimensional, na qual fatores econômicos, territoriais, documentais e institucionais interagem de forma simultânea, produzindo obstáculos ampliados à efetivação de direitos fundamentais e ao acesso material à justiça.

2.2 Vulnerabilidade qualificada e sobreposição de exclusões

Embora a noção de vulnerabilidade seja amplamente utilizada no âmbito jurídico e das políticas públicas, a realidade da população em situação de rua demonstra a insuficiência de compreensões genéricas ou homogêneas acerca do fenômeno. Isso porque a condição de rua envolve a sobreposição de múltiplas formas de exclusão que se retroalimentam e intensificam reciprocamente, comprometendo de maneira ampliada o exercício da cidadania e o acesso a direitos fundamentais.

Nesse contexto, propõe-se a utilização da categoria “vulnerabilidade qualificada” para designar a condição experimentada pela população em situação de rua, caracterizada pela acumulação simultânea de vulnerabilidades econômicas, habitacionais, documentais, informacionais, institucionais e territoriais. Trata-se de hipótese de hipervulnerabilidade social e jurídica, na qual os obstáculos tradicionalmente enfrentados por grupos vulneráveis são potencializados pela ausência de mecanismos mínimos de estabilidade material e reconhecimento estatal.

A vulnerabilidade econômica manifesta-se na extrema pobreza e na dificuldade de acesso a trabalho formal, renda estável e meios adequados de subsistência. A vulnerabilidade habitacional decorre da inexistência de moradia regular e da utilização de espaços públicos como local de sobrevivência. Já a vulnerabilidade documental revela-se na ausência ou

irregularidade de documentos civis básicos, dificultando o acesso a políticas públicas, serviços essenciais e instrumentos de proteção jurídica.

Além disso, a população em situação de rua enfrenta significativa vulnerabilidade informacional, relacionada à dificuldade de acesso a meios de comunicação, canais institucionais e informações necessárias ao exercício de direitos. Soma-se a isso a vulnerabilidade institucional, marcada pelas barreiras burocráticas existentes no funcionamento das estruturas estatais, frequentemente organizadas a partir de pressupostos incompatíveis com a realidade dessa população.

A sobreposição dessas múltiplas vulnerabilidades produz efeitos que ultrapassam a simples soma de dificuldades isoladas. A ausência de documentação civil, por exemplo, dificulta o acesso a benefícios assistenciais e serviços públicos; a inexistência de endereço fixo compromete a localização institucional e a comunicação processual; e a precariedade socioeconômica limita o acesso a instrumentos formais de proteção jurídica. Forma-se, assim, um ciclo de exclusão institucional que contribui para a reprodução contínua da própria vulnerabilidade.

Nesse sentido, a vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua exige abordagem institucional diferenciada, fundada não apenas na igualdade formal, mas na adoção de mecanismos concretos capazes de reduzir barreiras estruturais de acesso a direitos. A efetivação do princípio constitucional da igualdade demanda o reconhecimento de que sujeitos submetidos a condições extremas de exclusão não conseguem acessar o sistema de justiça em condições de igualdade material com os demais cidadãos.

A própria concepção contemporânea de acesso à justiça ultrapassa a ideia de mera possibilidade formal de ingresso em juízo. Conforme observam Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça deve ser compreendido como garantia efetiva de fruição de direitos, exigindo a superação de obstáculos econômicos, sociais e institucionais que inviabilizam a concretização da cidadania. Sob essa perspectiva, a existência de barreiras burocráticas relacionadas à documentação civil e à comprovação de residência evidencia importante déficit de efetividade no sistema de justiça brasileiro.

Dessa forma, reconhecer a condição de vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua constitui etapa fundamental para compreender os mecanismos estruturais de invisibilidade documental e exclusão institucional que dificultam o acesso efetivo à justiça. Mais do que categoria descritiva, a vulnerabilidade qualificada revela necessidade de adaptação das políticas públicas e das políticas judiciárias, de modo a compatibilizar o funcionamento das instituições estatais com a realidade concreta dos sujeitos historicamente marginalizados.

3 Invisibilidade documental e reconhecimento estatal

O presente capítulo analisa a invisibilidade documental da população em situação de rua como expressão concreta de exclusão institucional e limitação do reconhecimento jurídico-político. Busca-se demonstrar que a ausência de documentação civil e de referências territoriais estáveis compromete não apenas o acesso a direitos fundamentais, mas também a própria inserção desses sujeitos nas estruturas formais de cidadania e proteção estatal.

3.1 Documentação civil e cidadania

A documentação civil ocupa posição central na relação entre indivíduo e Estado, funcionando não apenas como instrumento administrativo de identificação, mas como verdadeiro mecanismo de reconhecimento institucional e exercício da cidadania. No contexto das sociedades contemporâneas, a existência documental constitui requisito fundamental para o acesso a políticas públicas, serviços essenciais e instrumentos formais de proteção jurídica, tornando-se elemento estruturante da participação social e da fruição de direitos.

O registro civil e os documentos de identificação representam formas de inserção do sujeito nas estruturas burocráticas estatais, permitindo sua localização, individualização e reconhecimento perante instituições públicas e privadas. Nesse sentido, a documentação ultrapassa sua dimensão meramente formal, assumindo função de legitimação da própria existência jurídica e administrativa do indivíduo no âmbito do Estado.

Axel Honneth (2003), ao desenvolver a teoria do reconhecimento, sustenta que a inserção plena do indivíduo na vida social depende da existência de mecanismos institucionais capazes de assegurar sua condição de sujeito de direitos. Embora a teoria do autor não trate especificamente da documentação civil, sua perspectiva permite compreender que a ausência de reconhecimento institucional compromete a participação social e limita o exercício da cidadania em suas múltiplas dimensões.

No caso da população em situação de rua, a fragilidade documental frequentemente representa obstáculo inicial ao acesso a direitos fundamentais. A ausência de certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência ou outros documentos básicos dificulta não apenas o acesso a benefícios assistenciais e políticas públicas, mas também a própria identificação desses sujeitos perante o aparato estatal. Trata-se de situação que produz

formas de apagamento burocrático e invisibilidade institucional incompatíveis com a universalidade dos direitos assegurados constitucionalmente.

A relação entre documentação civil e cidadania revela-se ainda mais relevante em sociedades organizadas a partir de sistemas cadastrais e mecanismos de controle burocrático amplamente dependentes de registros formais. A inclusão em programas sociais, sistemas de saúde, instituições educacionais e serviços públicos em geral pressupõe, via de regra, a existência de documentação mínima capaz de viabilizar a identificação e localização do indivíduo. Sem esses elementos, o acesso a direitos torna-se significativamente limitado.

Pierre Bourdieu (2014) observa que o Estado exerce importante função de classificação e reconhecimento social por meio de seus instrumentos burocráticos e administrativos. Sob essa perspectiva, os documentos civis podem ser compreendidos como mecanismos de validação institucional da existência social do sujeito, permitindo sua inserção nos sistemas formais de proteção e reconhecimento estatal.

A invisibilidade documental da população em situação de rua, portanto, não se restringe à ausência material de documentos, mas representa expressão concreta de exclusão institucional e dificuldade de reconhecimento jurídico-político. A inexistência ou irregularidade documental compromete a capacidade desses sujeitos de acessar direitos básicos e participar plenamente das estruturas formais de cidadania, perpetuando ciclos de marginalização e vulnerabilidade social.

3.2 Invisibilidade documental e exclusão institucional

A invisibilidade documental configura importante mecanismo estrutural de exclusão institucional da população em situação de rua, na medida em que impede ou dificulta o acesso a políticas públicas, serviços estatais e instrumentos formais de proteção jurídica. Em um modelo burocrático fortemente dependente de registros, cadastros e mecanismos de identificação formal, a ausência documental produz barreiras concretas ao reconhecimento estatal desses sujeitos enquanto destinatários de direitos.

A lógica administrativa contemporânea opera predominantemente por meio de procedimentos cadastrais que exigem comprovação documental para acesso a benefícios sociais, serviços públicos e mecanismos de proteção institucional. A inexistência de documentação civil básica compromete a inserção da população em situação de rua nessas estruturas formais, dificultando o acesso à saúde, assistência social, educação, trabalho formal e programas governamentais de transferência de renda.

Além da ausência de documentos pessoais, a inexistência de endereço fixo aprofunda a exclusão institucional dessa população. Isso porque o endereço residencial, embora não esteja listado como documento civil oficial, frequentemente funciona como requisito implícito de localização, vinculação territorial e identificação administrativa perante o Estado. A dificuldade de comprovação de residência compromete a efetivação de cadastros públicos, limita o acesso a serviços e dificulta a manutenção de vínculos institucionais mínimos necessários ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, a invisibilidade documental revela importante paradoxo institucional: embora os direitos fundamentais sejam formalmente universais, sua concretização prática permanece condicionada a exigências burocráticas frequentemente incompatíveis com a realidade da população em situação de rua. A universalidade normativa dos direitos convive, assim, com mecanismos administrativos de exclusão que restringem o acesso material às estruturas estatais de proteção.

Judith Butler (2018) observa que determinadas populações são submetidas a processos de precarização que comprometem sua inteligibilidade social e política, dificultando seu reconhecimento como sujeitos plenamente inseridos nas estruturas de proteção estatal. Embora desenvolvida em outro contexto teórico, essa reflexão contribui para compreender como a ausência de reconhecimento documental pode produzir formas de invisibilidade institucional que afetam diretamente o acesso a direitos e a participação social.

A invisibilidade documental também impacta significativamente a produção de dados oficiais sobre a população em situação de rua, dificultando a formulação de políticas públicas adequadas e contribuindo para a manutenção de ciclos de exclusão. A ausência de registros formais e cadastros atualizados frequentemente impede a identificação precisa das demandas dessa população, reforçando processos históricos de marginalização institucional.

A fragilidade documental da população em situação de rua também produz impactos relevantes no campo da formulação institucional de políticas públicas e políticas judiciárias. A ausência de registros formais, cadastros atualizados e indicadores específicos dificulta a produção de diagnósticos institucionais precisos acerca das demandas dessa população, comprometendo o planejamento, o monitoramento e a formulação de políticas públicas e políticas judiciárias adequadas. A invisibilidade estatística decorrente da precariedade documental contribui para a reprodução de ciclos de exclusão institucional, uma vez que aquilo que não é adequadamente identificado pelas estruturas burocráticas do Estado tende a permanecer à margem das prioridades administrativas e estratégicas do Poder Público.

Sob essa perspectiva, a invisibilidade documental não representa apenas obstáculo individual de acesso a direitos, mas também limitação estrutural à própria capacidade estatal de formular respostas institucionais eficientes, responsivas e orientadas por evidências. A ausência de dados confiáveis sobre a população em situação de rua compromete mecanismos de avaliação institucional, dificulta o monitoramento de políticas públicas e reduz a capacidade do sistema de justiça de atuar preventivamente diante de contextos de exclusão estrutural.

Além disso, a fragilidade documental amplia a exposição da população em situação de rua a situações de violência institucional, discriminação e insegurança jurídica. A dificuldade de comprovação de identidade e residência frequentemente limita a capacidade de defesa de direitos, aumenta a dependência de mecanismos informais de sobrevivência e compromete o acesso regular às estruturas de proteção estatal.

Dessa forma, a invisibilidade documental deve ser compreendida não apenas como consequência da vulnerabilidade extrema, mas também como mecanismo de reprodução e aprofundamento da própria exclusão social. A ausência de reconhecimento documental compromete o exercício efetivo da cidadania, dificulta o acesso a direitos fundamentais e restringe a participação da população em situação de rua nas estruturas formais do Estado.

3.3 Invisibilidade documental e acesso à justiça

A invisibilidade documental produz impactos particularmente relevantes no âmbito do acesso à justiça, uma vez que o funcionamento do sistema jurídico brasileiro está fortemente estruturado em torno de mecanismos formais de identificação, localização e comunicação processual. A ausência de documentação civil e de endereço fixo dificulta o ingresso, a permanência e a efetiva participação da população em situação de rua nas estruturas formais do sistema de justiça.

Embora a Constituição Federal assegure o acesso universal à jurisdição, a operacionalização concreta do sistema judicial frequentemente pressupõe a existência de elementos documentais mínimos capazes de permitir a identificação das partes, a prática de atos processuais e a manutenção de comunicação institucional regular. Exigências relacionadas à apresentação de documentos pessoais, comprovantes de residência e atualização cadastral acabam funcionando como barreiras implícitas de acesso ao Poder Judiciário e aos serviços de assistência jurídica.

Nesse cenário, a ausência de endereço fixo assume especial relevância. A lógica processual brasileira encontra-se historicamente estruturada sobre pressupostos de estabilidade

territorial, refletidos em mecanismos de competência, citação, intimação e comunicação processual que dependem da possibilidade de localização formal dos sujeitos envolvidos. Para a população em situação de rua, entretanto, a inexistência de residência convencional regular frequentemente inviabiliza o cumprimento dessas exigências burocráticas.

A dificuldade de acesso à Defensoria Pública e a outros serviços de assistência jurídica gratuita também pode ser agravada pela ausência documental. Em muitos casos, procedimentos administrativos de triagem e cadastramento pressupõem informações e registros que a população em situação de rua não consegue fornecer integralmente, dificultando o acesso a mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Cappelletti e Garth (1988) afirmam que o acesso à justiça não pode ser reduzido à mera possibilidade formal de ingresso em juízo, devendo ser compreendido como garantia efetiva de fruição de direitos. Sob essa perspectiva, a permanência de barreiras burocráticas incompatíveis com a realidade da população em situação de rua evidencia importante déficit de efetividade do sistema de justiça brasileiro.

A Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça representa importante avanço institucional ao reconhecer a necessidade de formulação de políticas judiciais específicas voltadas à população em situação de rua (BRASIL, 2021). A normativa evidencia que a igualdade formal de acesso ao Poder Judiciário mostra-se insuficiente diante de contextos marcados por vulnerabilidade qualificada e exclusão estrutural, exigindo medidas institucionais capazes de reduzir barreiras burocráticas e ampliar o acesso material à justiça.

Assim, a invisibilidade documental da população em situação de rua revela importante limite estrutural do sistema de justiça brasileiro, demonstrando que a efetividade do acesso à justiça depende não apenas da existência formal de direitos, mas também da capacidade institucional de reconhecer e adaptar seus mecanismos de funcionamento às realidades concretas dos sujeitos historicamente marginalizados.

4 O endereço fixo como pressuposto oculto do sistema de justiça

O tópico analisa como o sistema de justiça brasileiro opera a partir de pressupostos implícitos de estabilidade territorial e localização formal das partes. Busca-se demonstrar que a centralidade atribuída ao endereço fixo na comunicação processual, nos cadastros institucionais e no acesso aos serviços jurídicos produz barreiras estruturais para a população em situação de rua. A ausência de residência regular revela, assim, importante mecanismo de exclusão institucional e limitação do acesso material à justiça.

4.1 Territorialidade e burocracia judicial

O sistema de justiça brasileiro encontra-se historicamente estruturado sobre uma lógica burocrático-territorial que pressupõe a existência de sujeitos documentalmente identificáveis, territorialmente localizáveis e inseridos em padrões mínimos de estabilidade residencial. Embora tais pressupostos raramente sejam explicitados como requisitos formais de acesso à justiça, eles permeiam o funcionamento cotidiano das instituições jurídicas e condicionam a operacionalização de diversos mecanismos processuais e administrativos.

A racionalidade burocrática do processo judicial depende, em grande medida, da possibilidade de identificação e localização das partes envolvidas. A prática de atos processuais essenciais, como citação, intimação e comunicação judicial, está diretamente vinculada à existência de referências territoriais minimamente estáveis capazes de permitir o contato institucional entre o sistema de justiça e os sujeitos processuais. Nesse contexto, o endereço residencial assume função central na dinâmica processual brasileira, funcionando como instrumento de localização, vinculação territorial e comunicação oficial.

É importante reconhecer que mecanismos burocráticos de identificação, localização e comunicação processual desempenham funções relevantes para a segurança jurídica, a previsibilidade procedimental e a regularidade do funcionamento institucional do sistema de justiça. A existência de referências territoriais minimamente estáveis contribui para a efetividade da comunicação dos atos processuais, para a observância do contraditório e para a própria confiabilidade das relações processuais. Contudo, a aplicação uniforme desses pressupostos burocráticos a sujeitos submetidos a condições extremas de vulnerabilidade social pode produzir efeitos desproporcionais e excludentes, especialmente quando desconsidera obstáculos materiais concretos relacionados à ausência de moradia regular, documentação civil e estabilidade territorial.

O Código de Processo Civil brasileiro evidencia essa centralidade ao prever múltiplos dispositivos relacionados à indicação de endereço das partes e à realização de comunicações processuais em locais previamente identificados (BRASIL, 2015). Embora tais mecanismos sejam compatíveis com a realidade da maior parte da população, sua operacionalização revela importantes limitações quando aplicada a sujeitos em situação de extrema vulnerabilidade social e habitacional.

A lógica territorial também se manifesta na própria organização institucional do sistema de justiça. Critérios de competência jurisdicional, distribuição territorial de serviços públicos,

atuação de órgãos de assistência jurídica e funcionamento de políticas judiciárias frequentemente dependem da identificação de vínculos territoriais e referências domiciliares. Assim, o endereço residencial deixa de representar simples informação cadastral, assumindo papel estruturante na relação entre indivíduo e instituições estatais.

Nesse cenário, a ausência de endereço fixo não constitui mera dificuldade administrativa, mas fator capaz de comprometer a própria inteligibilidade burocrática do sujeito perante o sistema de justiça. A população em situação de rua desafia pressupostos silenciosos de territorialidade e estabilidade residencial incorporados ao funcionamento institucional do Poder Judiciário e de seus mecanismos de comunicação formal.

A exigência, explícita ou implícita, de referências territoriais estáveis acaba produzindo barreiras institucionais invisíveis, especialmente para sujeitos submetidos a condições de vulnerabilidade qualificada. Embora o acesso à justiça seja formalmente assegurado de maneira universal, o funcionamento concreto do sistema permanece condicionado a padrões burocráticos incompatíveis com a realidade vivenciada pela população em situação de rua.

Nesse contexto, o endereço fixo opera como pressuposto oculto do sistema de justiça, funcionando como elemento silencioso de validação institucional da existência social e processual do indivíduo. A ausência dessa referência territorial compromete não apenas a comunicação processual, mas também o acesso efetivo aos mecanismos formais de proteção jurídica.

4.2 A ausência de endereço fixo como barreira estrutural de acesso à justiça

A inexistência de endereço fixo representa importante barreira estrutural de acesso à justiça para a população em situação de rua, produzindo impactos que ultrapassam dificuldades meramente operacionais e alcançam a própria possibilidade de participação efetiva no sistema jurídico-institucional. Em um modelo processual fortemente dependente de mecanismos formais de localização e comunicação, a ausência de residência convencional regular frequentemente inviabiliza ou dificulta o exercício pleno de direitos processuais básicos.

A comunicação dos atos processuais constitui um dos principais pontos de tensão nesse cenário. Citações, intimações e notificações judiciais pressupõem a existência de local minimamente estável para recebimento de comunicações oficiais, permitindo que as partes acompanhem regularmente o andamento processual e exerçam adequadamente o contraditório e a ampla defesa. Para a população em situação de rua, entretanto, a inexistência de endereço fixo compromete significativamente essa dinâmica comunicacional.

A dificuldade de localização institucional também produz impactos relevantes no acesso à assistência jurídica gratuita. Procedimentos administrativos de cadastramento frequentemente exigem comprovação de residência ou referências territoriais mínimas, criando obstáculos burocráticos incompatíveis com a realidade da população em situação de rua. Ainda que tais exigências não sejam formalmente estabelecidas como impedimentos absolutos, sua reprodução cotidiana pode funcionar como mecanismo indireto de exclusão institucional.

A própria formulação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, instituída pela Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça, evidencia o reconhecimento institucional dessas barreiras estruturais. Iniciativas como os mutirões de atendimento e o programa PopRuaJud revelam que parcela significativa da população em situação de rua enfrenta dificuldades relacionadas à ausência de documentação civil, à inexistência de endereço fixo e à limitação de acesso a canais institucionais de comunicação, fatores que comprometem o acompanhamento processual, o acesso à assistência jurídica e a efetiva fruição de direitos fundamentais (Brasil, 2021).

Além disso, a ausência de endereço fixo interfere na própria continuidade da relação entre sujeito e sistema de justiça. A impossibilidade de manutenção de contato institucional regular dificulta o acompanhamento processual, compromete o acesso a informações relevantes e amplia o risco de invisibilização jurídica desses indivíduos. Em muitos casos, a precariedade territorial impede que sujeitos em situação de rua consigam exercer de forma efetiva direitos processuais formalmente assegurados pelo ordenamento jurídico.

Esse cenário evidencia importante contradição entre igualdade formal e igualdade material no acesso à justiça. Embora o sistema jurídico brasileiro reconheça universalmente o direito de acesso ao Poder Judiciário, a operacionalização concreta das estruturas processuais permanece baseada em pressupostos incompatíveis com as condições de existência de determinados grupos socialmente vulnerabilizados. A universalidade normativa dos direitos convive, assim, com mecanismos burocráticos que dificultam sua concretização prática.

Cappelletti e Garth (1988) destacam que o acesso à justiça deve ser compreendido não apenas como possibilidade abstrata de ingresso em juízo, mas como garantia efetiva de fruição de direitos. Sob essa perspectiva, barreiras burocráticas relacionadas à documentação civil e à territorialidade revelam importantes déficits de efetividade no funcionamento do sistema de justiça brasileiro, especialmente em relação à população em situação de rua.

A ausência de endereço fixo também produz impactos indiretos na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao acesso à justiça. A dificuldade de identificação territorial e cadastramento institucional frequentemente limita a produção de dados oficiais e

compromete a construção de respostas institucionais adequadas às demandas específicas dessa população. A invisibilidade territorial contribui, assim, para a perpetuação da exclusão jurídica e social.

Dessa forma, a inexistência de endereço fixo deve ser compreendida como expressão concreta da invisibilidade documental e da vulnerabilidade qualificada que marcam a realidade da população em situação de rua. Mais do que dificuldade administrativa, trata-se de barreira estrutural que compromete o reconhecimento institucional desses sujeitos e restringe seu acesso material ao sistema de justiça.

4.3 Vulnerabilidade qualificada e necessidade de adaptação institucional

A constatação de que o sistema de justiça opera a partir de pressupostos burocráticos incompatíveis com a realidade da população em situação de rua evidencia a necessidade de construção de respostas institucionais orientadas pela perspectiva da igualdade material e da efetividade dos direitos fundamentais. A permanência de mecanismos formais que dificultam o acesso de sujeitos submetidos a condições extremas de vulnerabilidade revela importante limite estrutural do modelo tradicional de acesso à justiça.

A condição de vulnerabilidade qualificada da população em situação de rua exige que políticas públicas e políticas judiciais sejam formuladas a partir do reconhecimento das múltiplas barreiras que comprometem o exercício da cidadania e o acesso efetivo ao sistema de justiça. A adoção de tratamento institucional uniforme para sujeitos submetidos a realidades profundamente desiguais acaba reproduzindo mecanismos de exclusão incompatíveis com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade substancial.

Nesse contexto, a efetivação do acesso à justiça demanda não apenas garantia formal de ingresso em juízo, mas também adaptação institucional capaz de compatibilizar o funcionamento do sistema jurídico com as necessidades concretas da população em situação de rua. Isso envolve a redução de barreiras burocráticas excessivas, a flexibilização de exigências incompatíveis com situações de extrema vulnerabilidade e o fortalecimento de mecanismos institucionais de inclusão jurídica.

A Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça representa importante avanço nesse processo ao instituir a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (BRASIL, 2021). A normativa reconhece a necessidade de atuação institucional diferenciada voltada à superação de obstáculos concretos

de acesso à justiça, evidenciando que a igualdade formal mostra-se insuficiente diante de contextos marcados por exclusão estrutural e invisibilidade institucional.

A construção de políticas judiciárias inclusivas exige, portanto, o reconhecimento de que a ausência de documentação civil e de endereço fixo não pode funcionar como fator impeditivo do acesso à proteção jurídica estatal. A superação dessas barreiras demanda atuação articulada entre Poder Judiciário, Defensoria Pública, assistência social e demais instituições responsáveis pela proteção de direitos fundamentais da população em situação de rua.

4.4 Governança judicial e dever institucional de inclusão jurídica

A necessidade de adaptação institucional também deve ser analisada sob a ótica da accountability judicial. Em uma perspectiva contemporânea de governança pública, o dever de prestação de contas das instituições não se limita à transparência formal de atos administrativos e jurisdicionais, abrangendo igualmente a capacidade institucional de identificar barreiras estruturais que dificultam o acesso material a direitos fundamentais. Nesse sentido, a persistência de mecanismos burocráticos incompatíveis com a realidade da população em situação de rua evidencia importante déficit de responsividade institucional do sistema de justiça.

Conforme observa Oliveira (2022), a accountability pública ultrapassa a dimensão meramente formal de prestação de contas, abrangendo deveres de responsividade institucional e efetividade democrática da atuação estatal. Sob essa perspectiva, a legitimidade das instituições judiciais depende não apenas da observância formal de procedimentos, mas também da capacidade concreta de identificar e reduzir barreiras estruturais que dificultam o acesso material à justiça por grupos socialmente vulnerabilizados.

A accountability, compreendida como dever de transparência, justificação, responsividade e responsabilidade institucional, exige que o Poder Judiciário não apenas reconheça formalmente a universalidade do acesso à justiça, mas também desenvolva mecanismos concretos de inclusão jurídica capazes de reduzir obstáculos historicamente impostos a grupos socialmente vulnerabilizados. A inexistência de respostas institucionais adequadas à problemática da invisibilidade documental compromete a efetividade das políticas judiciárias de acesso à justiça e limita a capacidade do Judiciário de atuar de maneira democrática, inclusiva e socialmente legítima.

Nessa perspectiva, a adaptação institucional voltada à população em situação de rua não constitui faculdade administrativa, mas expressão concreta dos deveres de governança e accountability pública atribuídos ao Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito.

Mais do que adaptar procedimentos administrativos, trata-se de repensar criticamente pressupostos institucionais historicamente construídos a partir de modelos de cidadania incompatíveis com a realidade de grupos submetidos à extrema vulnerabilidade social. O acesso material à justiça pressupõe capacidade institucional de reconhecer sujeitos historicamente invisibilizados e construir mecanismos efetivos de inclusão jurídica e proteção estatal.

5 Considerações finais

O presente artigo buscou analisar em que medida a invisibilidade documental, especialmente a ausência de endereço fixo, opera como mecanismo estrutural de exclusão da população em situação de rua do sistema de justiça brasileiro. A partir da investigação desenvolvida, verificou-se que a ausência de documentação civil e de referências territoriais estáveis ultrapassa a esfera meramente administrativa, constituindo importante fator de limitação do reconhecimento institucional e do acesso material a direitos fundamentais.

A pesquisa demonstrou que a população em situação de rua encontra-se submetida a condição de vulnerabilidade qualificada, caracterizada pela sobreposição de múltiplas formas de exclusão — econômicas, habitacionais, documentais, territoriais e institucionais — que comprometem significativamente o exercício da cidadania e a efetivação do acesso à justiça. Nesse contexto, a invisibilidade documental não se apresenta apenas como consequência da precariedade social extrema, mas também como mecanismo de reprodução da própria exclusão institucional.

Verificou-se, ainda, que o funcionamento do sistema de justiça brasileiro permanece fortemente estruturado sobre pressupostos burocráticos de identificação e territorialidade incompatíveis com a realidade vivenciada pela população em situação de rua. A centralidade atribuída à documentação civil, à estabilidade residencial e à possibilidade de localização formal das partes evidencia a existência de barreiras institucionais implícitas que dificultam o ingresso, a permanência e a participação efetiva desses sujeitos nas estruturas formais de proteção jurídica.

A ausência de endereço fixo revelou-se expressão concreta dessa lógica excludente, uma vez que compromete mecanismos essenciais ao funcionamento processual, como comunicação dos atos judiciais, cadastramento institucional, acesso à assistência jurídica e manutenção de

vínculos regulares com o sistema de justiça. Embora formalmente universal, o acesso à jurisdição ainda se mostra condicionado a padrões burocráticos silenciosos que pressupõem modelos de cidadania incompatíveis com situações de extrema vulnerabilidade social.

Nesse cenário, confirmou-se a hipótese inicialmente formulada, no sentido de que o sistema de justiça brasileiro foi historicamente estruturado a partir de parâmetros burocrático-documentais e territoriais que produzem obstáculos concretos ao acesso efetivo à justiça da população em situação de rua. A permanência dessas barreiras evidencia importante déficit de efetividade do princípio constitucional da igualdade material e da universalidade do acesso à justiça.

A análise também permitiu concluir que a superação dessas limitações exige mais do que simples flexibilização procedimental. Trata-se da necessidade de construção de políticas públicas e políticas judiciárias orientadas pelo reconhecimento das especificidades da vulnerabilidade qualificada vivenciada pela população em situação de rua. Nesse aspecto, a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça representa importante avanço institucional ao reconhecer a necessidade de formulação de estratégias específicas de inclusão jurídica e redução de barreiras de acesso ao sistema de justiça.

A análise desenvolvida também evidenciou que a problemática da invisibilidade documental ultrapassa a dimensão estritamente processual ou assistencial, assumindo relevância no campo da governança judicial e da accountability pública. A ausência de mecanismos institucionais adequados para identificação, monitoramento e enfrentamento das barreiras burocráticas vivenciadas pela população em situação de rua revela limitações da capacidade responsiva do sistema de justiça diante de contextos de vulnerabilidade extrema.

A precariedade de dados institucionais relacionados à população em situação de rua compromete a formulação de políticas judiciárias baseadas em evidências, dificulta o planejamento estratégico e reduz a capacidade do Poder Judiciário de implementar respostas administrativas efetivas voltadas à promoção do acesso material à justiça. Nesse contexto, a invisibilidade documental também se converte em invisibilidade estatística e institucional, reforçando ciclos de exclusão incompatíveis com os deveres democráticos de transparência, inclusão e responsabilidade institucional.

A efetivação do acesso à justiça exige, portanto, que a governança judicial seja estruturada a partir da construção de mecanismos institucionais capazes de reconhecer e enfrentar desigualdades estruturais que limitam o exercício concreto da cidadania por grupos historicamente marginalizados.

Por fim, conclui-se que a efetividade do acesso à justiça pressupõe capacidade institucional de reconhecer sujeitos historicamente invisibilizados pelas estruturas burocráticas tradicionais do Estado. A ausência de documentação civil e de territorialidade estável não pode funcionar como critério implícito de exclusão institucional de indivíduos submetidos a condições extremas de vulnerabilidade. Garantir acesso material à justiça demanda, portanto, a construção de mecanismos institucionais capazes de compatibilizar o funcionamento do sistema jurídico com a realidade concreta da população em situação de rua, promovendo efetiva inclusão jurídica, reconhecimento estatal e concretização da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. **Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, jul./ago. 2015.

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. **Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 15, n. 1, jan./jun. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-1992)**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. **Accountability: o estudo de sua aplicação a partir da Constituição da República de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 281.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. **Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, jan./jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.